



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225 - ESTADO DE MINAS GERAIS

"LEI Nº 352"

CRIA A BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Ibertyoga, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada, na sede do Município, a Biblioteca Pública Municipal "Profª Julieta Fagundes Barroso", subordinada à administração do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 2º - Fica aberto, no orçamento vigente, o crédito (especial suplementar) de NCz\$10.000,00 (Dez mil cruzados novos) destinados à despesa de instalação, manutenção e aquisição do acervo inicial para a biblioteca.

Artigo 3º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a dispender no presente exercício até NCz\$3.000,00 (Três mil cruzados novos) para contratação (ou pagamento) de 01 funcionário para os serviços da referida Biblioteca, propondo a inclusão nos orçamentos anuais, de verba especialmente destinada a esse fim.

Artigo 4º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com a entidade cultural estadual e com o Instituto Nacional do Livro/Fundação Pró-Leitura, do Ministério da Cultura, para efeito de integração da referida Biblioteca e ao Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas e recebimento de toda a assistência prevista às Unidades conveniadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re
vogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibertioga, 07 de Julho de 1989.

José Francisco de Miranda Fontana
- Prefeito Municipal -